



Câmara Municipal de Novo Horizonte D'Oeste/RO
Departamento Legislativo

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 026 DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

“INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei em específico ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Novo Horizonte Do Oeste - RO., aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - Fica instituído, o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Novo Horizonte Do Oeste-RO, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e Instrução Normativa n.º 007/TCER/2002.

§ 1.º - O Sistema de Controle Interno, possui como atribuição específica, dentre outras correlatas, o controle da gestão contábil, financeira, orçamentária e fiscal da Câmara Municipal de Novo Horizonte Do Oeste-RO.

Art. 2.º - Compete ao sistema de Controle Interno, através do controlador interno, efetuar a fiscalização do cumprimento das normas principalmente as oriundas da lei n.º 101/2000, Lei Federal n.º 4.320/64 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, examinar a adequabilidade



Câmara Municipal de Novo Horizonte D'Oeste/RO
Departamento Legislativo

Art. 6.º - O resultado de cada avaliação processual deve estar assinados pelo controlador Interno, que executou os trabalhos e juntados nos respectivos autos; as revisões bimestrais devem ser informadas, devendo o relatório conter a *identificação das debilidades existentes na Câmara Municipal e a recomendação sobre como podem se feitas as correções pertinentes*, devidamente assinados pelo Controlador Interno.

Art. 7.º - O Sistema de Controle Interno será composto por um servidor nomeado para cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, que ocupará o cargo de controlador interno, definido em lei própria.

Art. 8.º - Dentre os requisitos necessários ao servidor que ocupará o cargo em comissão criado é imprescindível:

I - Notória experiência no exercício de atividades similares no âmbito de quaisquer esferas de poder na Administração Pública;

II- É requisito essencial ao cargo de Controlador Interno, formação nível médio.

Art. 9.º - É atribuição do Controlador Interno da Câmara Municipal de Novo Horizonte Do Oeste-RO.

I - Supervisionar, pessoalmente as atividades dos processos administrativos desenvolvidos pelos demais servidores do referido órgão.

II- Elaborar plano de controle interno dos procedimentos administrativos da Câmara Municipal;

III- Efetuar a fiscalização e avaliação periódica da eficiência e atuação dos mecanismos de controle interno;



Câmara Municipal de Novo Horizonte D'Oeste/RO
Departamento Legislativo

IV- Manter informado o Presidente da Câmara sobre o andamento dos trabalhos de controle interno dos atos da administração da Câmara Municipal;

V- Informar o Presidente da Câmara quaisquer exigências necessárias ao bom andamento dos mecanismos de controle interno.

Art. 10.º - O Relatório da Gestão Fiscal deverá ser assinada pelo responsável pela Administração financeira, acompanhado da assinatura do contabilista e também pelo Controlador Interno.

Art. 11.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, 27 de Janeiro de 2003

RUBENS CHEREGATTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rubens Cheregatto
Presidente da Câmara Municipal de
Novo Horizonte D'Oeste, RO